

Processo n.: @RLI 18/00461019

Assunto: Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial do exercício de 2017

Responsáveis: Miguel Ximenes de Melo Filho, Ricardo Moritz e Rodrigo Mateus Mocelin

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 556/2020

Considerando o não cumprimento de determinação exarada por este Tribunal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC/Div.1 n. 70/2020** e aplicar ao Sr. **Rodrigo Mateus Mocelin**, Liquidante da CODESC, com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), em face do não cumprimento da determinação constante do item 3 do Acórdão n. 53/2019, ao não efetuar, no prazo estipulado, a correção das divergências de saldos contábeis no confronto entre os dados enviados pelo Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2017, em desacordo com o disciplinado nas Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar a determinação constante do item 3 do Acórdão n. 53/2019 ao atual liquidante da CODESC, Sr. **Rodrigo Mateus Mocelin**, ou quem vier a substituí-lo, para que promova as correções necessárias de saldos contábeis no confronto entre os dados enviados pelo Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de modo que atenda às previsões estabelecidas nas Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados.

Ata n.: 27/2020

Data da sessão n.: 23/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC